



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 697/2010

Autoriza celebração de acordos administrativos e/ou judiciais, e da outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado no prazo de 90 (noventa) dias, a celebrar acordos administrativos e/ou judiciais provenientes de demandas administrativas e/ou judiciais, com seus eventuais credores, no valor de até 100 (cem) salários mínimos nacionais vigentes

Art 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentaria específica, pertinente a origem do eventual crédito, autorizado suplementar, se necessário

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 18 dias do mês de junho de 2010


IVAN LAUER
Prefeito Municipal